

SiderÃ³rgica Ã© condenada por demitir 179 pessoas sem pagar verbas rescisÃ³rias

Com o entendimento de que a conduta da empresa ultrapassou a esfera individual e atingiu a coletividade, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de uma siderÃ³rgica contra a condenaÃ§Ã£o pela dispensa de todos os seus empregados sem pagamento de verbas rescisÃ³rias.

Na aÃ§Ã£o civil pÃºblica, o MinistÃ©rio PÃºblico do Trabalho relatou que a empresa, em novembro de 2019, arrendou seu parque siderÃ³rgico a uma pessoa fÃsica, que assumiu a sucessÃ£o e o passivo trabalhista. PorÃ©m, dias depois, o arrendatÃ¡rio morreu nas dependÃªncias da companhia, que foi assumida por seu filho. Na sequÃªncia, houve uma disputa judicial entre a siderÃ³rgica e o espÃ³lio do arrendatÃ¡rio.



Para o TST, a conduta da siderÃ³rgica afetou a sociedade, e nÃ£o sÃ³ os trabalhadores demitidos

Em janeiro de 2020, os 179 empregados foram demitidos sem receber as verbas rescisÃ³rias. Para o MPT, tanto a empresa quanto o espÃ³lio do arrendatÃ¡rio sÃ£o responsÃ¡veis pelo pagamento dos valores devidos, estimados em R\$ 3 milhÃµes. A tÃ­tulo de dano moral coletivo, foi pedida indenizaÃ§Ã£o de R\$ 1 milhÃ£o.

InseguranÃ§a financeira e alimentar

O juÃ­zo da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas (MG) condenou os envolvidos a pagar as verbas rescisÃ³rias, com a multa por atraso, e a indenizaÃ§Ã£o pedida pelo MPT. TambÃ©m foi determinado o bloqueio de crÃ©ditos e a indisponibilidade de bens imÃ³veis.

A sentenÃ§a foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª RegiÃ£o (MG), que entendeu que a dispensa em massa nÃ£o afetou apenas os ex-empregados, mas tambÃ©m suas famÃlias, gerando inseguranÃ§a financeira e atÃ© mesmo alimentar. Para o TRT, o descaso em pagar os valores devidos a quase duas centenas de empregados demitidos â causou lesÃ£o injusta e intolerÃ¡vel aos interesses desta categoriaâ.



Os herdeiros do arrendatário tentaram rediscutir o caso no TST, mas o relator, ministro José Roberto Pimenta, ressaltou que a irregularidade praticada afrontou toda a coletividade, justificando a condenação. Citando a jurisprudência da corte superior, ele observou que a ausência de negociação prévia com o sindicato dos empregados antes da despedida em massa impõe a condenação do empregador por dano moral coletivo. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AIRR 10466-26.2020.5.03.0040

Autores: Sem autor